

Comitê Gestor do Simples Nacional regulamenta o PERT-SN

CGSN publicou resoluções regulamentadoras

Foram publicadas em 23.04, no Diário Oficial da União, as Resoluções CGSN nº 138 e 139, que regulamentam o Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (PERT-SN), previsto na Lei Complementar nº 162, de 6/4/2018.

A adesão ao PERT-SN poderá ser feita até 9/7/2018, de acordo com os procedimentos que serão estabelecidos pela Receita Federal, PGFN, Estados e Municípios. Os débitos apurados no Simples Nacional até a competência de Novembro de 2017 poderão ser parcelados em até 180 parcelas mensais. As cinco primeiras parcelas vencerão a partir do mês de adesão, correspondendo a 1% da dívida consolidada, corrigidas pela SELIC.

Caso o contribuinte não pague integralmente os valores correspondentes a 5% da dívida consolidada (com as devidas atualizações), o parcelamento será cancelado. O saldo restante (95%) poderá ser:

- Liquidado integralmente, em parcela única, com redução de 90% dos juros de mora, 70% das multas de mora, de ofício ou isoladas e 100% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios;
- Parcelado em até 145 mensais e sucessivas, com redução de 80% dos juros de mora, 50% das multas de mora, de ofício ou isoladas e 100% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios; ou
- Parcelado em até 175 mensais e sucessivas, com redução de 50% dos juros de mora, 25% das multas de mora, de ofício ou isoladas e 100% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios.

Entrada de 5% em 5 parcelas		
Parcelas	Redução de Juros	Redução de Multa
1	90%	70%
145	80%	50%
175	50%	25%

Redução de 100% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios

A escolha da modalidade ocorrerá no momento da adesão e será irrevogável. O valor da parcela mínima será de R\$ 50,00 para o Microempreendedor Individual - MEI e de R\$ 300,00 para as demais microempresas e empresas de pequeno porte. As parcelas serão corrigidas pela SELIC.

A adesão ao PERT/SN suspende eventual termo de exclusão do Simples Nacional, inclusive Ato Declaratório Executivo, que estiver no prazo de regularização de débitos tributários, que é de 30 dias a partir da ciência do respectivo termo.

Os pedidos serão direcionados à RFB, exceto com relação aos débitos:

- Inscritos em Dívida Ativa da União, os quais serão parcelados junto à PGFN;

- De ICMS e de ISS encaminhados para inscrição em dívida ativa dos Estados ou Municípios, em virtude de convênio com a PGFN, que serão parcelados junto aos respectivos entes federados.

O pedido de parcelamento implicará desistência compulsória e definitiva de parcelamento anterior (até a competência de novembro/2017), sem restabelecimento dos parcelamentos rescindidos caso o novo parcelamento venha a ser cancelado ou rescindido.

O MEI deve entregar a Declaração Anual do Simples Nacional – DASN-SIMEI para os períodos objeto do parcelamento.

Fonte: RFB

Primeira Turma do STJ confirma que isenção de IR sobre lucro na venda de imóvel vale para quitação de financiamento

STJ unifica entendimento a respeito do tema

A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) confirmou que é isento de Imposto de Renda (IR) o ganho de capital resultante da venda de imóvel residencial utilizado para quitar, total ou parcialmente, o financiamento de outro imóvel residencial no Brasil. O colegiado negou provimento a recurso da Fazenda Nacional por considerar ilegal a restrição imposta por instrução normativa às hipóteses de isenção da Lei 11.196/05.

A decisão unifica o entendimento das duas turmas de direito público do STJ. Em outubro de 2016, a Segunda Turma já havia adotado o mesmo entendimento ao julgar o Recurso Especial 1.469.478, que teve como relator para acórdão o ministro Mauro Campbell Marques.

Segundo o processo julgado na Primeira Turma, um casal vendeu a casa onde vivia em março de 2015 e, no mesmo mês, usou parte do dinheiro obtido para quitar dívida habitacional com a Caixa Econômica Federal. Entendendo fazer jus à isenção prevista em lei, o casal recolheu o IR incidente sobre o ganho de capital relativo à venda de imóvel apenas sobre os valores não usados para quitar o financiamento.

O Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) reconheceu ser válido o direito de não recolher IR sobre o lucro obtido na venda da casa própria, na parte usada para adquirir outro imóvel, conforme preceitua o Artigo 39 da Lei 11.196/05.

E para a Declaração de Imposto de Renda deste ano, valerá a respectiva isenção? Não, somente para a declaração do próximo ano, valendo da decisão para frente e não para trás, visto que a decisão ocorreu somente agora.

Fonte: STJ

Realizada a 2ª Edição do eSocial Debate na Fecomércio-RS

“eSocial é realidade para empresas do país e exige a adaptação de todo o negócio”, afirma especialista na Fecomércio-RS

A Fecomércio-RS realizou em 09.05 a 2ª edição do eSocial Debate, com apoio do Sebrae-RS, em que trouxe a Porto Alegre dois especialistas para discutir o assunto: José Alberto Maia, auditor-fiscal no Ministério do Trabalho e coordenador do Grupo Especial de Trabalho para o Desenvolvimento do Projeto do eSocial; e Ivi Luana Testa, contadora com especialização em Gestão de Tributos e Planejamento Tributário Estratégico.

Orientar o setor empresarial quanto à implementação da plataforma e-Social, cuja obrigatoriedade iniciou em janeiro deste ano, foi o ponto de evento promovido pela Fecomércio-RS. A terceira fase de implantação da plataforma começou no dia 1º de maio para empresas com faturamento superior a R\$78 milhões. A partir do segundo semestre deste ano, mais três milhões de empresas serão obrigadas a fazer o uso da plataforma.

O auditor-fiscal do Ministério do Trabalho e coordenador do Grupo de Trabalho eSocial, José Alberto Maia, comentou que haverá fim da multiplicidade da prestação de informações. “O eSocial é uma nova forma de registro dos eventos”, simplificou Maia. O representante do MT ainda reforçou que o primeiro objetivo é garantir o direito dos trabalhadores. “O que vai acontecer com o eSocial é que esses eventos serão registrados de uma nova maneira e serão guardados de forma segura pelo Estado, assegurando seus efeitos jurídicos. Esse é o primeiro evento e o maior beneficiado é o trabalhador”, disse.

Para ele, também a simplificação do cumprimento dessas obrigações e a conseqüente diminuição do custo do cumprimento dessas obrigações é objetivo do eSocial, tendo como maior beneficiário o empregador brasileiro. Ainda haverá a melhoria da qualidade das informações prestadas. As empresas terão que mandar um arquivo único em que o MT saberá que é autêntico e não foi adulterado. No caso de dúvidas quanto às informações, no site do MT consta o manual que busca auxiliar as questões. Em relação ao tipo de informação enviada, Maia comentou que o envio de eventos de segurança e de saúde só serão obrigatórios a partir de janeiro de 2019 – para todos.

A palestrante seguinte foi a especialista em gestão de tributos, Ivi Luana Testa, que destacou que é preciso revisar todos os processos de gestão de pessoas. “São mais de 4,8 milhões de pequenos empresários que precisarão se inserir ao novo sistema. O requisito vai ser ter ao menos um funcionário”, disse Ivi. O menor número de informações enviadas durante o mês é uma das vantagens do novo processo. “O processo unificado também agilizará as questões das empresas”, comentou.

COMPENSA-RS concede benefício para créditos inscritos em dívida ativa

Publicado no DOE Instrução Normativa que inclui créditos tributários de ICMS no COMPENSA-RS

Em 10.05, foi publicada, no Diário Oficial do Estado, a Instrução Normativa RE nº 019/18, que regulamenta o pagamento de créditos da fazenda pública estadual com os benefícios do Programa COMPENSA-RS.

A alteração diz que são passíveis de enquadramento no Programa COMPENSA-RS (Programa que permite a compensação de débitos inscritos em dívida ativa com precatórios vencidos do Estado), para fins de pagamento com os benefícios previstos no Art. 13 do Decreto nº 53.974/18, **os créditos tributários relacionados com o ICM e ICMS**, declarados em guia informativa, inscritos em Dívida Ativa até 25 de março de 2015, desde que a adesão do devedor ao Programa Compensa-RS ocorra no período de 2 de maio a 2 de agosto de 2018. O limite máximo será de 60 parcelas para cada crédito, abatendo desse limite as parcelas pagas em parcelamentos anteriores. Não será permitida a inclusão de créditos tributários objeto de depósito judicial.

Para os referidos créditos tributários que tenham seus pedidos de parcelamento deferidos no Programa, haverá as seguintes reduções:

- I – redução de trinta por cento dos juros, para pagamento realizado em parcela única;
- II – redução de vinte e cinco por cento dos juros, para pagamento realizado em parcela única, e do saldo em até 29 (vinte e nove) parcelas mensais, iguais e sucessivas, nenhuma delas podendo ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais); e
- III – redução de vinte por cento dos juros, para pagamentos realizados com entrada de 10% (dez por cento) do valor da dívida, em parcela única, e do saldo em até 59 (cinquenta e nove) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com parcela mínima de R\$ 100,00 (cem reais).

Em caso de inadimplência de 3 meses do pagamento integral das parcelas, será cancelado o parcelamento.

PGE traz à Fecomércio-RS informações sobre o Compensa-RS

Membros da PGE estiveram presentes Conselho de Assuntos Tributários da Fecomércio-RS

A PGE-RS (Procuradoria Geral do Estado) apresentou, no dia 09.05, o Programa Compensa-RS, que permite a compensação de débitos inscritos em dívida ativa com precatórios vencidos do Estado, para o grupo de empresários integrantes do Conselho de Assuntos Tributários (Conat) da Fecomércio-RS. Participaram da reunião-almoço do Conat a procuradora-geral adjunta para Assuntos Institucionais, Ana Cristina Tópor Beck, e os procuradores do Estado Natália Fantoni, Thiago Josué Bem, e Patrícia Ribas Leal Messa, supervisora da Câmara de Conciliação de Precatórios.

A Dra. Ana Cristina afirmou que a Procuradoria-Geral do Estado se adapta às exigências de um Estado moderno, para que o serviço prestado seja de fato eficiente: “Neste sentido, a Câmara de Conciliação de Precatórios e o Centro de Conciliação e Mediação nos aproximam da sociedade, nossos clientes, na solução de um problema de mais de 30 anos. Um problema enfrentado por vários Estados. O Compensa-RS é um programa novo, o que traz desafios”, comentou.

O Dr. Thiago destacou que o Compensa-RS atende a um anseio dos empresários, que querem resolver suas dívidas, segundo ele: “Foi desenvolvido um sistema próprio. Nunca se fez um programa de compensação no Estado e mesmo no Brasil como este. Outros Estados tiveram iniciativas na compensação, mas não com base no dispositivo constitucional, e houve problemas. Resguardamos a segurança jurídica. Buscamos uma lei atrativa a empresas, mas com responsabilidade”, garantiu.

Sobre os resultados já alcançados pelo programa, Dra. Natália informou que, na primeira fase, até 27 de abril, foram mais de 30 pedidos de empresas, totalizando cerca de 300 precatórios. “A maioria das empresas se enquadra na próxima etapa, quando esperamos uma procura ainda maior”, pontuou. A Dra. Natália e a Dra. Patrícia deram dicas em relação a questões técnicas envolvendo os precatórios comprados. “Às vezes, uma parte vende para um e para outro, as empresas compram e revendem. Quem compra deve saber que será pago imposto, haverá desconto previdenciário”, alertou a Dra. Patrícia.

Outro ponto abordado foi em relação aos prazos para inscrição e vigência. Para Ben, “se tudo for positivo, nada impede que tenha continuidade. Mas é fundamental que tenha data de corte. Temos que trabalhar com muito cuidado os benefícios, que devem ser bem explicados”.

O coordenador do Conat, Gerson Nunes Lopes, agradeceu a participação da PGE na reunião e salientou o grande avanço que é esta regulamentação, uma vez que beneficia tanto contribuintes como o Estado, sendo uma pauta antiga da Entidade a compensação entre dívidas dos contribuintes e os valores devidos pelo Estado.

Com informações: PGE-RS

Receita Federal publica orientações para prestação de informações por empresas do Simples Nacional

Orientações foram publicadas no DOU dia 08.05

A Receita Federal publicou, no Diário Oficial da União de 08.05, o Ato Declaratório Executivo Copes nº 2, de 4 de maio de 2018, que dispõe sobre o formato de arquivo digital a ser apresentado pelas empresas tributadas com base no Simples Nacional relativamente a informações sobre o recebimento e a manutenção de recursos de exportação no exterior (anteriormente prestadas via Derex), conforme obrigação prevista no Art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.801, de 26 de março de 2018.

De acordo com esse ato normativo, o arquivo com os dados deve ser entregue à Receita Federal até o último dia útil do mês de junho, por intermédio do Sistema Coleta Nacional, disponível no Centro de Atendimento Virtual (e-CAC) da Receita Federal.

O formato aprovado está disponível para download no seguinte endereço eletrônico: idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/prestacao-de-informacao-sobre-recursos-de-exportacao-mantidos-no-exterior-empresas-do-simples-nacional

Para facilitar o cumprimento dessa obrigação, alternativamente à construção de arquivo pelo próprio declarante, a Receita Federal disponibilizou funcionalidade que possibilita gerar arquivo na estrutura do leiaute na "[página geradora do arquivo para o Sistema Coleta](#)".

Fonte: Simples Nacional

Apresentação do plano de fiscalização da Receita Federal para 2018

Plano de Fiscalização da Receita Federal foi apresentado na Fecomércio-RS

O Consultor Tributário da Fecomércio-RS, Dr. Rafael Borin, apresentou o plano de fiscalização para 2018 da Receita Federal em Reunião de Diretoria da Entidade ocorrida no dia 10.05.

Iniciou a explanação comentando que foi publicado um estudo acerca do assunto. Na análise, observou-se que, em 2017, a Receita Federal bateu recorde de arrecadação, alcançou mais de R\$ 200 bilhões de autos de infração, que representa um crescimento em relação a 2016 de 68%.

Explicou que a arrecadação se concentrou nos tributos: IRPJ, CSLL, COFINS, IRRF e Contribuição Previdenciária Patronal, respondendo por 83% do crédito lançado. Em seguida, informou as causas do aumento da arrecadação: tecnologias de cruzamento de dados; arrecadação espontânea - Percepção do risco (aprox. 1,342 trilhões); unidades especializadas em grandes contribuintes (R\$ 116,9 bilhões - 58% do total de 2017); e projeto de fiscalizações de alta performance para PJ (temas mais simples, mas com alta abrangência).

O Consultor Tributário explicou o grau de aderência, que é o percentual do grau de infração que são mantidos ou cancelados pelo CARF. Apresentou, então, a média do grau de aderência desde 2010, e destacou que as empresas estão discutindo mais sobre essas cobranças. Por fim, informou que a expectativa para 2018 é R\$ 148 bilhões.